

# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

# CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Monicipio. Em, 23/0/3/22 mitton Jectic de Oliveira Secretário Municipal de Administração e Transportes

## LEI Nº. 1279/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Dispõe a respeito de instituir o Programa Municipal de aquisição e distribuição de cestas de alimentos para as famílias carentes do Município de Carmópolis e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o Projeto de Lei que autoriza a aquisição e distribuição de cestas de alimentos, às famílias carentes locais em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional.

Considerando o estado de calamidade em todo território Nacional, de acordo com o Decreto Municipal nº. 3825 de 17 de março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, bem como o crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional constatado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Cestas de Alimentos, para serem distribuídas as famílias carentes previamente cadastradas e residentes do Município de Carmópolis/SE.
- § 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade às famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.
- § 2º O Programa distribuirá mensalmente até 1.500 (mil e quinhentas) cestas de alimentos.
- § 3º Os produtos e quantidades que farão parte da cesta de alimentos, estão discriminados no **ANEXO** I parte integrante deste Projeto de Lei.
- Art.2º A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.
- **Art.3º** Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações vigentes consignadas no Orçamento do Município.

1



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- Art.4º A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo Processo Licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Município de Carmópilis/SE.
- Art.5º A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros Programas Sociais das esferas, Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.
  - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 7º** Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 23 de março de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

# LEI Nº. 1279/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

# **ANEXO I**

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Açúcar cristal I	Kg	02
Arroz tipo 01 parbolizado	Kg	03
Feijão tipo polido	kg	02
Charque dianteiro embalagem c/1.000gr	kg	01
Farinha de mandioca tipo 01 embalagem	kg	02
plástica c/01kg		
Biscoito tipo Cream Crack embalagem	Pacote	02
c/400gr		
Café em pó embalagem c/250gr	Pacote	02
Macarrão tipo espaguete com sêmola embalagem c/500gr	Pacote	02
Floco de milho embalagem c/500gr	Pacote	04
Leite em pó embalagem c/200gr	Pacote	02
Óleo de soja embalagem c/900ml	Und	02
Goiabada embalagem c/600gr	Und	02
Sardinha embalagem c/83gr	Lata	02

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 23 de março de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal

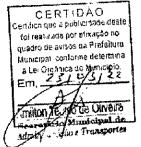
Pag.: 3 Edição Nº 392

24 de Março de 2022

#### GABINETE DA PREFEITA



### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



LEI Nº. 1279/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

> EMENTA: Dispõe a respeito de instituir o Programa Municipal de aquisição e distribuição de cestas de alimentos para as famílias carentes do Município de Carmópolis e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o Projeto de Lei que autoriza a aquisição e distribuição de cestas de alimentos, às famílias carentes locais em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional.

Considerando o estado de calamidade em todo território Nacional, de acordo com o Decreto Municipal nº. 3825 de 17 de março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, bem como o crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional constatado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Cestas de Alimentos, para serem distribuídas as famílias carentes previamente cadastradas e residentes do Municipio de Carmópolis/SE.
- § 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade às famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.
- § 2º O Programa distribuirá mensalmente **até 1.500 (mil e quinhentas)** cestas de alimentos.
- § 3º Os produtos e quantidades que farão parte da cesta de alimentos, estão discriminados no ANEXO I parte integrante deste Projeto de Lei.
- Art.2º A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.
- Art.3º Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações vigentes consignadas no Orçamento do Município.

Prefeitura Muhicipal de Carmópofis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: carmopolis/gicarmopolis-se.com.br

# PREFEITURA MUN. DE CARMOPOLIS

GABINETE DA PREFEITA



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- Art.4º A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo Processo Licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Municipio de Carmópilis/SE.
- Art.5º A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros Programas Sociais das esferas, Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.
  - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 23 de março de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ Profeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.tr

-

GABINETE DA PREFEITA



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1279/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

#### ANEXO I

UNIDADE	QUANTIDADE
	02
	03
+	02
	01
	02
kg	02
Pacote	02
Facote	
Parote	02
	02
)	
Oncoto	04
	02
	02
	$+\frac{02}{02}$
Und	1
Lata	02
	Kg Kg kg kg kg Pacote Pacote Pacote Pacote Und Und

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 23 de março de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ Prefeita Municipal

Profeiture Municipal de Carmópolis – Praça 16 de Outubro, 135 – Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108 535/0001-22 – e-mall: carmopolis@carmopolis-ea.com.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO №: 135, Bairro CENTRO CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE